



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 52/2024

Excelentíssimo Senhor

ARTHUR LIRA

Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Pavimento Superior, Ala E
Brasília – DF
70160-900

Assunto: Encaminhamento de cópia de Moção de Apoio.

Senhor Presidente,

Pelo presente, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de encaminhar o Requerimento de **MOÇÃO DE APOIO, em razão do movimento ofensivo ao Conselho Federal de Medicina, apresentada e aprovada por unanimidade**, nesta Casa Legislativa, na 18ª Sessão Ordinária, realizada no dia 03 de junho de 2024.

A matéria, da qual segue cópia em anexo, foi proposta por todos os Pares desta.

Sendo somente isso o que nos cumpria para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, aos 06 dias do mês de junho de 2024.

Respeitosamente.

SERGIO ULLRICH

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

CAPANEMA CAMARA
MUNICIPAL: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
CAPANEMA CAMARA
MUNICIPAL: [REDACTED]

Dados: 2024.06.10 10:24:59 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

REQUERIMENTO DE MOÇÃO DE APOIO Nº 03/2024

Câmara Municipal de Capanema - PR




PROTOCOLO GERAL 301/2024
Data: 27/05/2024 - Horário: 11:21
Legislativo

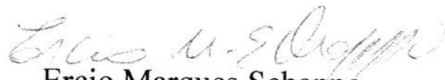
A ser concedida ao Congresso Nacional, em razão do movimento ofensivo ao Conselho Federal de Medicina – CFM, iniciado com a publicação da Resolução CFM nº 2.378/2024, que seja desagravado o referido Conselho, e mantido em suas atribuições próprias.

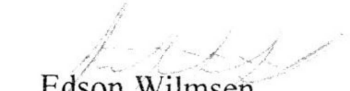
Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais (artigos 144 e 145), requerem seja concedida **MOÇÃO DE APOIO ao Congresso Nacional**.


A justificativa segue anexa.


PAÇO MARCELINO AMPESSAN, 24 de maio de 2024.



Sergio Ullrich
Presidente -PT

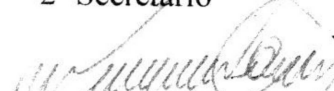

Ercio Marques Schappo
Vice- Presidente -PSD



Edson Wilmsen
1º Secretário - PDT

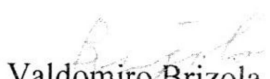

Delmar Cezar Balzan
2º Secretário


Cladir Sinesio Klein
Vereador – MDB


Dirceu Alchieri
Vereador - MDB


Gean Denardin
Vereador - PSDB

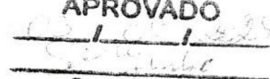

Olinda T. S. Pelegrina Lop
Vereadora


Valdomiro Brizola
Vereador - PDT

LIDO

EM 27/05/2024

APROVADO


Sergio Ullrich
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Solicitamos aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, para acolher esta MOÇÃO DE APOIO, como manifestação de vontade da maioria absoluta do Povo de Capanema, Estado do Paraná, mediante deliberação de seus representantes legitimamente eleitos, no intuito de apoiar o Conselho Federal de Medicina.

Diante das graves ameaças à vida, esta MOÇÃO é motivada pela movimentação iniciada logo após a publicação no D.O.U. do dia 03 de abril/2023, da Resolução CFM nº 2.378, de 21 de março de 2024, com o fito de a menoscabar e desqualificar. A referida Resolução prescreve em seu art. 1º que:

“Art. 1º É vedado ao médico a realização do procedimento de assistolia fetal, ato médico que ocasiona o feticídio, previamente aos procedimentos de interrupção da gravidez nos casos de aborto previsto em lei, ou seja, feto oriundo de estupro, quando houver probabilidade de sobrevida do feto em idade gestacional acima de 22 semanas”.

A assistolia consiste na introdução de cloreto de potássio diretamente no coração do nascituro, causando a sua parada cardíaca. O procedimento está sendo propositalmente introduzido para facilitar a prática do aborto entre o quinto e o nono mês de gestação, pois, sem a assistolia, o bebê nasceria vivo e teria que ser morto fora do útero, um procedimento traumático inclusive para os profissionais da área de saúde que se dispõe a trabalhar com o aborto.

Recentemente, contra as normas técnicas do Ministério da Saúde em vigor, nas quais desaconselha-se o aborto após a vigésima semana, o Ministério Público tem insistido que o Código Penal de 1940, ao não punir o aborto em caso de estupro, não teve intenção de impor limites à prática, uma vez que, no seu artigo 128, que dispõe sobre o tema, não teria fixado limites de idade gestacional.

Ocorre, porém, que está sendo esquecido que a mortalidade materna em consequência de um parto cesáreo, em 1940, único modo possível de se realizar um aborto tardio naquela época, estava em torno de 20%. As mulheres poderiam morrer devido a septicemia decorrente de uma infecção, pois não estava ainda disponível a penicilina nem os demais antibióticos. A penicilina, que baixou a mortalidade materna após o parto cesáreo praticamente a zero, somente começou a ser difundida na prática médica após a Segunda Guerra Mundial. Por este motivo, em 1940, a prática do aborto no segundo e terceiro trimestre da gestação era algo impensável. E, caso fosse tentado, seria visto como um infanticídio e não como um aborto. Este foi o motivo pelo qual o legislador não colocou um limite gestacional para a não punibilidade do aborto em casos de estupro. Legisla-se sobre realidades, não sobre hipóteses reconhecidamente impossíveis.

Por esse motivo entendemos que o Conselho Federal de Medicina, em sua Resolução CFM 2.378/2024, oportunamente equipara com clareza “a realização do procedimento de assistolia fetal a um ato médico que ocasiona o **feticídio**”.

Esta MOÇÃO também sugere, respeitosamente, às duas Casas do Congresso Nacional, a consideração da conveniência de se passar legislação positiva de proibição da chamada “*assistolia fetal*”.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

Portanto, pretende-se por meio desta MOÇÃO manifestar expresso apoio ao Excelentíssimo Presidente do Senado, Rodrigo Pacheco, ao Excelentíssimo Presidente da Câmara, Arthur Lira e ao Conselho Federal de Medicina, para a defesa do direito à vida, inerente por si mesmo a todo ser humano, conforme a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, do qual o Brasil é signatário, afirma em seu artigo 3: “*Todo ser humano em direito à vida*”.

Por fim, não se pode tampouco desprezar a vontade popular. O parágrafo único do artigo primeiro da nossa atual Constituição declara que todo poder emana do povo e é exercido por meio de seus representantes, de quem, portanto, esta MOÇÃO se faz voz. Através de diversas pesquisas, realizadas por variados institutos, tem-se encontrado invariavelmente que a posição do povo brasileiro é majoritariamente contrária ao aborto.

Que a presente MOÇÃO, após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada, como manifestação de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO, às seguintes autoridades, conforme seguem:

Exmo. Senhor

RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO

MD Senador Presidente do Senado Federal

Senado Federal, anexo 2, Ala Teotônio Vilela, gabinete 24

70165-900 Brasília – DF

Exmo. Senhor

ARTHUR LIRA

MD Deputado Federal Presidente da Câmara dos Deputados

Câmara dos Deputados, Edifício Principal, Pavimento Superior, Ala E

70160-900 Brasília, DF